



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019-SECON

PROCESSO Nº 920/2019-GDOC

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ Celular: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através da [CGL/SEGEP/PMB](#), ou acesso às páginas www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.belem.pa.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: _____, ____ de _____ de 201X.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Belém e vossa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Pregoeiro por meio do e-mail: cplsegep3@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Belém/Pa, 27 de junho de 2019.

Otávio S. Machado Baia
Pregoeiro/CGL/PMB
Decreto Municipal nº 91.824/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019-SECON

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com fundamento na autorização contida no art. 4º, §3º do Decreto nº 75.004/2013-PMB, bem como na Lei Municipal nº 9.403 de 06.09.2018, por intermédio do Pregoeiro integrante da Coordenadoria Geral de Licitações, designado pelo Decreto Municipal nº 91.824/2018-PMB de 23 de agosto de 2018, publicado no D.O.M nº 13.586, de 31 de agosto de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, nos termos do art. 45, IV da Lei nº 8.666/93, sob o regime de execução indireta **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a **“PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DE FORMA ONEROSA, PARA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MOBILIÁRIO URBANO DENOMINADO “PÓRTICO METRÓPOLE”, LOCALIZADO NA BR 316”**, nos termos do presente Edital e seus Anexos, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 75.004/13, nº 74.245/13 e nº 80.456/14 e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, em conformidade com a autorização constante nos autos do Processo, observando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

TIPO:	MAIOR OFERTA
PROCESSO:	920/2019
DATA:	11/07/2019, às 09h30 (horário local).
LOCAL:	Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Urbanismo, situada na Av. Governador José Malcher, nº 1622, Nazaré CEP 66060-230 – Belém/PA.
ANEXOS:	ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO A – Croquis do Polígono de Comercialização; ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial; ANEXO III – Modelo de Declarações; ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento; ANEXO V – Minuta do Termo de Permissão de Uso.
<u>RETIRADA DO EDITAL</u>	
Retirada do Edital Acessando a página: www.comprasgovernamentais.gov.br , http://www.belem.pa.gov.br ou na CGL/SEGEP/PMB no endereço: Av. Governador José Malcher, nº 2.110, 3º Andar, Bairro de São Brás, CEP: 66060-230 / Telefones: (91) 3202-9919 / 9918 / 9917 – Belém/PA.	
OBS: (trazer CD ou DVD de Mídia Gravável)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, para a “**PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DE FORMA ONEROSA, PARA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MOBILIÁRIO URBANO DENOMINADO “PÓRTICO METRÓPOLE”, LOCALIZADO NA BR 316**”, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A área destinada a Permissão para exploração comercial ora denominada “**POLÍGONO DE COMERCIALIZAÇÃO**” terá área total de 59,65 m² assim distribuído: **BLOCO CASTANHEIRA** pavimento superior com uma área de 22,57 m² e outra de 10,36 m²; e **BLOCO ESPLANADA** Térreo com área de 10,36 m² e Pavimento superior com área de 10,36 m²; além da **PASSARELA COM TORRE DE SUSTENTAÇÃO**.

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto no Compras governamentais e neste Edital, prevalecerão às constantes neste último (Edital).

1.4. **O critério de julgamento e adjudicação será o de MAIOR OFERTA, observados os demais critérios definidos neste Edital.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão Presencial empresas que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos ou efetuem em tempo hábil o cadastro e habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no compras governamentais, ou sejam portadores do Cartão SEMAD, atendendo, também, às demais exigências deste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.1.2. O cadastramento no **SICAF** deverá ser realizado através do procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF no Portal de Compras do Governo Federal**, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.1.4. Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. **que estejam com falência declarada**, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2. **estrangeiras que não funcionem no país;**

2.2.3. **declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;**

2.2.4. **que esteja cumprindo suspensão temporária** de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.2.5. **que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras**, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

2.2.6. que possuam entre seus dirigentes, gerentes, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.7. que tenham praticado crimes ou sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE por uso ilegal de mão-de-obra infantil, assim como toda a sua cadeia de fornecedores nos últimos cinco anos (Lei Municipal nº 9.209-A, de 11 de maio de 2016).

2.3. Fica vedada a participação de pessoa física ou jurídica, através de mais de um representante, ou que sejam coligadas, controladas ou subsidiárias entre si, bem como de responsáveis técnicos em mais de uma pessoa física ou jurídica.

2.4. Caso constatado, ainda que a posteriori, a existência de algum impedimento de participação relacionado acima, a licitante ficará impedida de continuar no certame, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

2.5. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação e deverá ter poderes para formular propostas ou lances de preços, bem como praticar todos os atos necessários para a realização do certame.

3.2. O representante legal da licitante deverá apresentar, além da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo no **Anexo IV**, obrigatoriamente, **um dos seguintes documentos para o Credenciamento:**

a) Instrumento Público de Procuração;

b) Instrumento Particular de Procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e

c) Documento de Constituição da Sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3.3. No ato da entrega dos envelopes o representante legal deverá identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial (com foto) equivalente.

3.4. A licitante que deixar de apresentar os documentos de credenciamento, não poderá participar da fase competitiva do processo licitatório, ficando registrada sua proposta comercial.

3.5. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues separadamente dos envelopes **“PROPOSTA”** e **“HABILITAÇÃO”**.

3.6. Os documentos mencionados poderão ser apresentados em cópias simples acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, ou ainda cópias autenticadas em cartório competente. Não serão aceitas cópias ilegíveis.

3.7. Em se tratando de **Microempresas – ME’s** e **Empresas de Pequeno Porte – EPP’s**, as licitantes deverão, por ocasião do credenciamento, apresentar **declaração** informando que detêm tal condição, segundo previsão do art. 11 do Decreto Federal nº 6.204/07, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo III**.

3.7.1. A **falsidade de declaração** prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no **subitem 21.1** deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEPE
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

3.8. As **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte** deverão apresentar ao Pregoeiro, antes de exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no **item 3.7** deste edital, os documentos:

I – Empresas **OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/06:

a) comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;

b) declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos dos §§ 4º e 9º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo III**.

II – Empresas **NÃO OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/06:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) cópia do Contrato Social e suas alterações; e

e) declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos dos §§ 4º e 9º do Artigo 3º da LC 123/06 podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo III**.

4. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **ESCLARECIMENTOS** referentes ao ato convocatório ao Pregoeiro em **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, podendo protocolar presencialmente no endereço **Av. Governador Jose Malcher nº 2.110, 3º Andar, Bairro: São Brás, CEP: 66060-230 – Belém/PA**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

4.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** o ato convocatório deste **PREGÃO**, através do endereço **Av. Governador José Malcher, nº 2.110, 3º Andar, Bairro: São Brás, CEP: 66060-230 – Belém/PA**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

4.2.1. Caso seja acolhida a impugnação contra este Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

5.1. Para apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL**, é recomendável ao **LICITANTE** a realização de visita técnica, destinada à verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do Objeto constante neste Termo de Referência, sempre com o acompanhamento de profissional técnico do **PODER PERMITENTE**.

5.2. Caberá a cada **LICITANTE** providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com antecedência de **até 2 (dois) dias úteis** da data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço eletrônico: atec.secon@gmail.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

5.3. Para a respectiva visita técnica o interessado deverá se fazer representar, por intermédio de representante devidamente identificado, no local e horário acordado, tolerando-se atraso máximo de 15 (quinze) minutos.

5.4. Cada **LICITANTE**, poderá designar no máximo 2 (dois) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo solicitar quantas visitas técnicas desejar, respeitados os prazos dos subitens anteriores.

5.5. A realização de visita técnica não é condição obrigatória para a participação na **LICITAÇÃO**, reputando-se, porém, que os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos **LICITANTES**, da **ÁREA DA PERMISSÃO** no estado em que se encontra, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a ela relacionados como óbice para a participação na **LICITAÇÃO** ou para a plena execução do objeto deste Termo de Referência.

5.6. As empresas que optarem pela não realização de visita técnica deverão apresentar **declaração** firmada conjuntamente pelo representante legal e responsável técnico indicado de que têm Plena Ciência sobre as condições e peculiaridades para execução do objeto da permissão, não podendo alegar futuramente desconhecimento acerca de todas as circunstâncias relativas ao desenvolvimento das atividades contempladas no presente Termo de Referência.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS** relativos à habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em **02 (dois) envelopes** distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) ENVELOPE nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL)
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES/PMB AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER Nº 2.110, BAIRRO DE SÃO BRÁS – CEP: 66060-230 PRÉDIO DA SEGEP
NUMERO DE CPF/CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
DATA E HORA DA ABERTURA: 11/07/2019 às 09h30 (Horário Local)
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

b) ENVELOPE nº 02 - HABILITAÇÃO:

ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES/PMB AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER Nº 2.110, BAIRRO DE SÃO BRÁS – CEP: 66060-230 PRÉDIO DA SEGEP
NUMERO DE CPF/CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
DATA E HORA DA ABERTURA: 11/07/2019 às 09h30 (Horário Local)
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

6.2. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

6.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEPE
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO** será pública, dirigida pelo Pregoeiro responsável, auxiliado pela Equipe de Apoio, e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

7.2. Na abertura da sessão pública, os interessados deverão comprovar, conforme subitens **3.1 e 3.2** deste Edital, poderes para formulação de proposta e lances verbais, assim como, para a prática dos demais atos decorrentes deste certame.

7.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento da documentação para credenciamento.

7.4. Em seguida, serão recebidos os “**ENVELOPES 01 e 02**” contendo as **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, respectivamente.

8. DA PROPOSTA (ENVELOPE 01)

8.1. As propostas, se possível deverão ser datilografadas ou impressas, apresentadas em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última folha assinada pelo seu representante legal, e suas folhas numeradas sequencialmente, devendo ainda constar:

8.1.1. Descrição clara e detalhada do objeto da licitação, de acordo com as informações contidas no Termo de Referência e seus Anexos;

8.1.2. Valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, **que serão repassados pelo licitante ao PERMITENTE, pela PERMISSÃO ONEROSA**, respeitando o preço mínimo para lances, tendo como referência o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

8.1.3. Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação;

8.1.4. O valor ofertado na proposta terá como referência aquele previsto no ITEM 10 do Termo de Referência, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

8.1.5. As propostas poderão conter outros dados e informações que a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o serviço a ser executado.

8.1.6. Participarão da fase de lances apenas as propostas que estejam na margem de 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta, na forma do Decreto Federal nº 3.555/2000.

8.1.7. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

8.1.8. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e número do CNPJ.

8.2. Serão **desclassificadas** as propostas que não observem o disposto no **item 8.1 e sub-itens** do presente Edital de forma integral.

8.3. Em caso de divergência entre os preços expressos em **algarismos** e os por **extenso**, serão levados em consideração os por **extenso**, inclusive quanto a erro de soma.

8.4. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de retificação, vantagens e outras condições oferecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

8.5. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.6. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.7. A licitante **NÃO** poderá formular qualquer reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formulação do preço proposto.

8.8. A **SECON/PMB** não se responsabilizará por nenhuma despesa ou obrigação assumida pela licitante que não decorrente de orçamento prévio, e no limite deste, devidamente aprovado por autoridade competente.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que **NÃO** atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A classificação das propostas será pelo critério de **MAIOR OFERTA**.

9.2. O Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de **MAIOR OFERTA** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de maior oferta.

9.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem 9.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), incluindo a de maior valor, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3.1. Caso haja empate o pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

9.4. Os licitantes classificados nos termos dos **subitens 9.2** ou **9.3** serão individualmente convidados pelo Pregoeiro para ofertarem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a começar pelo licitante que ofertou o menor preço entre todos os classificados e os demais em ordem crescente do valor ofertado.

9.4.1. Será DESCLASSIFICADA a Proposta de Preços que:

a) Contiver preços irrisórios, simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com os praticados no mercado, ou por serem inexequíveis, conforme disposto no § 3º do art. 44 e no inciso II, do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) Cujos valores sejam inferiores do previsto pela **SECON**;

c) Deixar de apresentar as demais exigências relativas à proposta de preços ou apresentar de forma incompleta;

9.5. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.6. No caso da proposta ou o lance de maior oferta não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a **proposta** ou o **lance** subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante **declarado** vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.7. Na situação prevista no **item 9.3,** poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGE
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

9.8. Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, Equipe Técnica da SECON e os licitantes presentes.

9.9. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

9.10. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá esta última.

10. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

10.1. Para **HABILITAÇÃO** neste certame, a empresa interessada deverá estar cadastrada ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** do Governo Federal ou serem detentoras de registro cadastral junto à Secretaria Municipal de Administração (Cartão SEMAD/PMB), com toda a documentação em plena validade, e, **ainda**:

10.1.1. Apresentar, dentro do ENVELOPE nº 02, lacrado, os seguintes documentos):

10.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – quando não houver indicação no SICAF:

- a) Cópia do Ato Constitutivo** (no caso de empresário individual) ou **Contrato Social** ou **Estatuto Social** consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação.
- b) Inscrição do Ato Constitutivo** no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Licença (ALVARÁ) de Funcionamento/Localização**, atualizada, expedida pelo órgão competente de domicílio/sede da empresa.

10.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – quando não houver indicação no SICAF:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), vigente na data prevista para abertura da licitação;
- b)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** e **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do **site**: www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor.
- f) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas – CNIT**, decorrentes de autuações, instituída pela **Lei Municipal nº 9.209-A/16, por uso ilegal de mão-de-obra infantil**, assim como toda sua cadeia de fornecedores nos últimos 05 (cinco) anos. Podendo ser retirada através do **link**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR, para comprovar não terem sido atuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável.

10.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – quando não houver indicação no SICAF:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício financeiro já exigível e apresentada **conforme disposto no art. 1.078 do Código Civil**.

b.1) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável ao Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

b.2) As empresas, cadastradas no **SICAF**, que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) As empresas constituídas **há menos de um ano de exercício financeiro** deverão apresentar cópia do balanço de abertura, ou cópia de livro diário contendo balanço de abertura inclusive com os termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial.

b.4) As empresas que se beneficiarem do tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, ao se declararem **ME/EPP**, deverão observar os limites estabelecidos nos **incisos I, II e §1º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06**, sob pena de **declaração falsa**.

b.5) Empresas **OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar, ainda:

b.5.1) Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;

b.6) Empresas **NÃO OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/06 e suas alterações, deverão apresentar, ainda o **SPED - Sistema Público de Escrituração Digital**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGE
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

b.6.1) As empresas obrigadas ao SPED - Sistema Público de Escrituração Digital obrigam-se a apresentar o Balanço Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei

b.7) As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial.

b.8) As demonstrações das demais empresas deverão ser transcritas no “**Livro Diário**”, com o **Termo de Abertura e Encerramento**, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, acompanhado do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial.

b.9) Caso a empresa esteja aguardando o **Termo de Autenticação** emitido pela Junta Comercial, serão recebidos o balanço patrimonial impresso, a partir do programa gerador do **SPED**, assinado pelo responsável da empresa e pelo contador, bem como o protocolo que comprove o envio do balanço digital à Junta Comercial.

b.10) O procedimento acima será aceito provisoriamente até que as **Juntas Comerciais** regularizem a autenticação dos livros digitais.

10.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – quando não houver indicação no SICAF:

a) Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a experiência do **LICITANTE** na exploração econômica ou gestão de empreendimento(s), que tenha(m) recebido **no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) mil pessoas em um ano**, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos.

a.1) Para comprovação do número de pessoas de que trata a exigência prevista na alínea “**a**”, admite-se o somatório de atestados de mais de um empreendimento.

a.2) No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que comprovem de modo inequívoco a transferência definitiva de acervo técnico.

10.2. Todos os licitantes, inscritos ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação e declarações para fins de habilitação:

10.2.1. Contrato Social da Empresa atualizado ou documento comprobatório similar.

10.2.2. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, sob as penalidades cabíveis fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador (conforme modelo no Anexo III);

10.2.3. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados (conforme modelo no Anexo III);

10.2.4. Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação (conforme modelo no Anexo III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEPE
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

10.2.5. Declaração do representante legal da licitante de **não contratação de trabalho ilegal de menor**, obedecendo ao estabelecido no art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (conforme modelo no Anexo III);

10.2.6. Declaração Autorizando a SECON para Investigações Complementares (conforme modelo no Anexo III);

10.2.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (conforme modelo no Anexo III);

10.2.8. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado (conforme modelo no Anexo III);

10.2.9. Declaração de Acessibilidade;

10.2.10. Declaração de Cota de Aprendizagem.

10.2.11. Declaração Formal que no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, apresentará o contrato com empresa que realize a manutenção das escadas rolantes e elevadores constantes no Pórtico Metrôpole.

10.3. A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados implicará na **INABILITAÇÃO** do licitante.

10.4. O documento de confirmação no **SICAF** e será anexado à documentação de habilitação, pelo Pregoeiro.

10.5. Será **declarado vencedor**, o licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA**, tiver sua proposta aceita pelo Pregoeiro, atendendo todas as exigências deste Edital e estiver regularmente habilitado.

11. DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro indagará aos licitantes se têm interesse de interpor recurso. Neste ato, qualquer licitante poderá, de forma **imediate e motivada**, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. Constatada pelo Pregoeiro a **admissibilidade da intenção do recurso**, será concedido ao recorrente o prazo de **3 (três) dias úteis**, para apresentar as **razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as **contrarrrazões** em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3. A **falta** de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do caput, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

11.7. Após o julgamento dos **recursos** e das **contrarrrazões**, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

13.1. A receita da Permissionária será proveniente da exploração comercial das áreas denominadas de “**Polígono Comercial**” obedecidas às normas previstas na legislação pertinente.

13.2. A Permissionária pagará à Permitente, até o **5 (quinto) dia útil de cada mês**, o valor mínimo mensal correspondente a sua Proposta Final, após aceitação e habilitação no procedimento licitatório, não podendo ser inferior à quantia de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por mês** durante o prazo de permissão.

13.3. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para execução decorrente do objeto do Termo desta Permissão serão de responsabilidade exclusiva da permissionária, bem como a conservação e manutenção do espaço, observadas as disposições contidas no Termo de Permissão de Uso e/ou Termo de Referência.

13.4. O valor da permissão será reajustada a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do **IGPM da FGV**, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.

13.4.1. No primeiro período contratual considerar-se-á como mês de referência dos valores aquele no qual se encerrou o prazo para apresentação das propostas, e nos períodos contratuais seguintes o mês em que ocorreu o último reajuste.

13.5. Os valores contratuais somente serão reajustados, para mais ou para menos, com base em índices definitivos.

13.6. Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o Termo de Permissão de Uso passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.

14. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

14.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Termo de Permissão de Uso a ser firmado com a licitante vencedora, conforme **Anexo V**.

14.2. Após homologada a licitação, a **PERMITENTE** convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta de preços para a retirada e assinatura do Termo de Permissão de Uso, dentro do prazo de **10 (dez) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.1. O prazo a que alude o **subitem** anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do interessado, desde que aceito pela **SECON**, sob pena de decadência do direito à permissão, hipótese em que poderão ser convocados os licitantes subsequentes, na ordem classificatória, para formalização da contratação, cumpridas as disposições legais e editalícias pertinentes.

14.3. Na ocasião da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato do Termo de Permissão de Uso ou se recusar a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Permissão de Uso, dentro do prazo estabelecido pela **PERMITENTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta do Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Edital.

14.7. A assinatura do Termo de Permissão de Uso bem como sua manutenção fica condicionada à manutenção das condições de habilitação pela licitante vencedora.

14.8. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o Termo de Permissão de Uso ou deixar de cumprir as condições relativas à contratação, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos habilitatórios definidos neste Edital.

15. DO PRAZO DA PERMISSÃO

15.1. O período de vigência da permissão será de **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período, a interesse da Administração Pública.

15.1.1. A **PERMITENTE** deverá providenciar a publicação do extrato do termo no Diário Oficial, para conferir eficácia ao instrumento, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PERMISSÃO

16.1. O **PERMITENTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do termo e notificará o Permissionário sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Permissionário a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo **PERMITENTE**.

16.2. A fiscalização do termo não implica corresponsabilidade do **PERMITENTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do **PERMISSIONÁRIO** na execução do termo.

17. DA RESCISÃO

17.1. A rescisão dos serviços, objeto licitado, se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. No procedimento que visa à rescisão do Termo, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **PERMISSIONÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **PERMITENTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.3. O Termo de Permissão de Uso também poderá ser rescindido unilateralmente pela **SECON** a qualquer tempo mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

18. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

São obrigações da PERMITENTE:

- a) Nomear 01 (um) Gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Permissão de Uso, em conformidade com as suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Permissão, solicitando à Permissionária todas as providências necessárias ao bom andamento objeto desta Permissão;
- c) Notificar a Permissionária da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução objeto da permissão, fixando prazo para a sua correção;
- d) No caso dos trabalhos não estarem sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, poderá esta permitente, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a suspensão total ou parcial da permissão objeto deste Termo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) A presença da Fiscalização da **PERMITENTE** não implica na diminuição da referida responsabilidade;
- b) Credenciar por escrito, junto à **PERMITENTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **PERMISSIONÁRIA**, no tocante à eficiência da execução do objeto deste Termo de Referência e ao cumprimento das normas referentes ao mesmo;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Termo de Permissão de Uso, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- d) Acatar as orientações da **PERMITENTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- e) Comunicar à fiscalização qualquer desvio ou omissão, referente ao estipulado no presente Termo de Referência;
- f) Cumprir todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- g) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- h) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e securitária com relação a seus funcionários;
- i) Arcar com as despesas de energia elétrica, água e esgoto referentes ao espaço, bem como as oriundas da segurança privada do estabelecimento;
- j) No caso da execução do objeto deste Termo não estar sendo conduzida perfeitamente de acordo com este documento, poderá a **PERMITENTE**, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, em caso de após notificada a permissionária, não houver a mesma saneado as irregularidades, poderá a **PERMITENTE** determinar a suspensão total ou parcial da Permissão de Uso, e, após instruído o devido processo administrativo, com a garantia ao contraditório e ampla defesa, acarretará a rescisão da permissão, mediante o seu cancelamento formal pela Permitente, através de ato publicado no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

k) Submeter a avaliação prévia junto a Permitente, qualquer alteração que envolva modificação estrutural do espaço, objeto deste Termo de Referência.

20. DA SUBLOCAÇÃO

20.1. Não será permitida a Permissionária a SUBLOCAÇÃO do espaço objeto do presente instrumento.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do termo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do termo.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES APLICÁVEIS

22.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o termo ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do termo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Termo, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Termo, a juízo da Administração.
Realizar o serviço fora do prazo/horário estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do serviço, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do termo/nota de empenho.
Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do termo/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do termo/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do termo/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão presencial, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

22.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço contratado, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do termo, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

22.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

22.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

22.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

22.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 21.1**.

22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

23. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

23.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A anulação do procedimento licitatório induz a do Termo de Permissão de Uso.

23.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **PERMITENTE**, no caso de rescisão por culpa da **PERMISSIONÁRIA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, o ressarcimento dos dados por ventura existentes.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Belém para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

25. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

25.2. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **SECON**.

25.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a **SECON** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

25.4. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

25.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

25.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

25.9. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.10. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

25.10.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

25.11. Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do **Comprasgovernamentais** – www.comprasgovernamentais.gov.br ou **site/portal da PMB** – www.belem.pa.gov.br

25.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

Belém/PA, 27 de junho de 2019.

Otávio S. Machado Baia
Pregoeiro/CGL/PMB
Decreto Municipal nº 91.824/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGE
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O OBJETO do presente Termo de Referência é a Permissão de Uso de Bem Público, de Forma Onerosa para a administração, manutenção, conservação e exploração comercial do Mobiliário Urbano denominado “**Pórtico MetrÓpole**”, localizado na BR. 316, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. A presente Permissão de Uso envolve a utilização das instalações, conforme a seguir descritos:

1.2.1. Especificações dos Espaços:

1.2.1.1. BLOCO CASTANHEIRA

1.2.1.2. BLOCO ESPLANADA

1.2.1.3. PASSARELA COM TORRE DE SUSTENÇÃO

1.3. A área destinada a permissão para exploração comercial ora denominada “**POLIGONO DE COMERCIALIZAÇÃO**” terá área total de 59,65 m² assim distribuído: BLOCO CASTANHEIRA pavimento superior uma área com 22,57m² e outra com 10,36m²; BLOCO ESPLANADA Térreo com área de 10,36M² e Pavimento superior com área de 10,36m² (**Croqui Anexo 1**):

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O pórtico MetrÓpole Inaugurado em 2012 tem função de passarela em frente ao shopping Castanheira, num conjunto de quatro elementos: dois blocos de acesso (um ao lado da loja Esplanada, e outro ao lado do shopping), a passarela propriamente dita e uma torre de sustentação.

2.2. No bloco da Esplanada, há escadas rolantes (subida e descida), uma plataforma de percurso vertical (PPV), destinada a portadores de necessidades especiais e uma escada convencional.

2.3. O bloco do Castanheira conta com escadas rolantes e convencionais, sendo que a plataforma de percurso vertical será substituída por dois elevadores convencionais. Os dois blocos terão estrutura de concreto armado, paredes em alvenaria, e cobertura com telhas termo-acústicas e revestimento em material cerâmico de alta resistência.

2.4. A passarela coberta é um conjunto integralmente metálico, sustentada por estruturas tubulares paralelas, com as laterais abertas para assegurar a ventilação e a iluminação natural em seu interior. A tecnologia utilizada na passarela será a mesma utilizada na Alça Viária, que é de uma ponte estaiada.

2.5. O quarto elemento, a torre de sustentação, é em concreto com altura de 40 metros e ficará localizada no bloco Castanheira. A obra atende às legislações federais que disciplinam construções que cruzam rodovias a uma altura mínima de 5,50m.

2.6. O referido mobiliário passou a ser gerido pela **Secretaria Municipal de Economia – SECON** através da portaria conjunta nº 001/2015 com valor de crédito orçamentário inicial de R\$ 75.214,56 anuais para a manutenção do mobiliário.

2.7. O alto custo de manutenção atualmente estimado em R\$ 525.212,24 de reais por ano, inviabiliza a **SECON** de prestar um serviço de qualidade para os transeuntes que por ali circulam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

2.8. Considerando que no decorrer dos exercícios, o município de Belém vem passando por crises financeiras tendo a necessidade de redimensionar os gastos à capacidade financeira da PMB, otimizar os recursos públicos e a necessidade de atingir o equilíbrio entre a receita e a despesa municipal, dando cumprimento aos limites estabelecidos na LRF, principalmente no que concerne ao comprometimento de receitas futuras caso realize despesas em montantes superiores à sua arrecadação imediata.

2.9. Considerando a Recomendação 007/2018 – MP-PJ MA/PC/HU-BEL em que o Ministério Público do Pará (MPPA) indicou à Prefeitura Municipal de Belém que o Pórtico MetrÓpole de Belém seja transferido o seu uso e a gestão para um ente privado, com garantia de pagamento desse uso equivalente ao preço justo, reversível em parte ou totalmente para a manutenção do mobiliário e seu uso público, e reversivamente, não assumir, em hipótese alguma, mais oneração pela municipalidade, com a integração no processo a extinção de eventual ação de desapropriação indireta ainda existente.

2.10. A remuneração onerosa pela Permissão para a administração, manutenção, conservação e **EXPLORAÇÃO COMERCIAL** do Mobiliário Urbano denominado “**Pórtico MetrÓpole**”, propiciaria a criação de um fundo especial para manutenção de feiras e mercados, administrados pela **SECON**.

3. CUSTOS OPERACIONAIS DO ESPAÇO “PORTICO METROPOLE” EM 2018:

DESPESA	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL ANUAL (R\$)
Manutenção de 4 escadas rolantes	7.139,52	85.674,24
Manutenção de 2 elevadores	2.262,30	27.147,60
Mão-de-obra	1.260,80	16.390,40 (¹)
Energia Elétrica	33.000,00	396.000,00 (²)
TOTAL	43.662,62	525.212,24(³)

(¹) Referente a um servidor considerando pagamento de 13º salário

(²) Custo médio.

(³) Considerando pagamento de 13º salário do servidor

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas de direito privado regularmente estabelecidas no país e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expresso no ato de sua constituição ou em alterações posteriores tenham pertinência com o objeto a ser licitado.

4.2. Não poderá participar da **LICITAÇÃO** quem:

a) encontre-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, decorrente do art. 87, inciso III, e art. 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) empresas em consórcio;

c) tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

d) encontre-se proibido de contratar com o Município de Belém devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEPE
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

- e) tenha sido proibido pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- f) tenha sido proibido de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- g) tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

5. DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

5.1. Para apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL**, é recomendável ao **LICITANTE** a realização de visita técnica, destinada à verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do Objeto constante neste Termo de Referência, sempre com o acompanhamento de profissional técnico do **PODER PERMITENTE**.

5.2. Caberá a cada **LICITANTE** providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço eletrônico: atec.secon@gmail.com.br.

5.3. Para a respectiva visita técnica o interessado deverá se fazer representar, por intermédio de representante devidamente identificado, no local e horário acordado, tolerando-se atraso máximo de 15 (quinze) minutos.

5.4. Cada **LICITANTE**, poderá designar no máximo 2 (dois) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo solicitar quantas visitas técnicas desejar, respeitados os prazos dos subitens anteriores.

5.5. A realização de visita técnica não é condição obrigatória para a participação na **LICITAÇÃO**, reputando-se, porém, que os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos **LICITANTES**, da **ÁREA DA PERMISSÃO** no estado em que se encontra, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a ela relacionados como óbice para a participação na **LICITAÇÃO** ou para a plena execução do objeto deste Termo de Referência.

5.6. As empresas que optarem pela não realização de visita técnica deverão apresentar **declaração** firmada conjuntamente pelo representante legal e responsável técnico indicado de que têm Plena Ciência sobre as condições e peculiaridades para execução do objeto da permissão, não podendo alegar futuramente desconhecimento acerca de todas as circunstâncias relativas ao desenvolvimento das atividades contempladas no presente Termo de Referência.

6. DA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO;

6.1. A administração do espaço do espaço, será da Permissionária, com supervisão da Permitente;

6.2. A manutenção e conservação de espaço com todos os encargos decorrentes serão por conta da Permissionária;

6.3. Serão considerados para efeito de manutenção e conservação, os 02 elevadores, 04 escadas rolantes; a passarela, os blocos de acesso, banheiros e a torre de sustentação.

6.4. As receitas auferidas pela **PERMISSONÁRIA** decorrerão da **EXPLORAÇÃO COMERCIAL**, das áreas denominadas “**Polígono de Comercialização**”, expressas no Anexo 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Para efeito da qualificação técnica, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo **LICITANTE**:

- a) **Declaração Formal** que no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, apresentará o contrato com empresa que realize a manutenção das escadas rolantes e elevadores constantes no Pórtico Metrópole;
- b) **Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a experiência do **LICITANTE** na exploração econômica ou gestão de empreendimento(s), que tenha(m) recebido no mínimo 250 (duzentas e cinquenta) mil pessoas em um ano, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos; e

7.2. Para comprovação do número de pessoas de que trata a exigência prevista no **subitem 7.1** letra “**b**” (atestado de exploração econômica ou gestão), admite-se o somatório de atestados de mais de um empreendimento.

7.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que comprovem de modo inequívoco a transferência definitiva de acervo técnico.

7.4. Para fins de comprovação, e em especial do **subitem 7.1**, considera-se pessoa jurídica de direito público qualquer entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; considera-se pessoa jurídica de direito privado aquelas listadas no art. 44 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

8. DAS RECEITAS

8.1. A receita da Permissionária será proveniente da exploração comercial das áreas denominadas de “**Polígono Comercial**” obedecidas às normas previstas na legislação pertinente.

8.2. A Permissionária pagará à Permitente, até o 5 (quinto) dia útil de cada mês, o valor mínimo mensal correspondente a sua Proposta Final, após aceitação e habilitação no procedimento licitatório, não podendo ser inferior à quantia de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** por mês durante o prazo de permissão.

8.3. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para execução decorrente do objeto do Termo desta Permissão serão de responsabilidade exclusiva da permissionária, bem como a conservação e manutenção do espaço, observadas as disposições contidas no Termo de Permissão de Uso e/ou Termo de Referência.

8.4. O valor da permissão será reajustada a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do **IGPM da FGV**, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.

- 8.4.1.** No primeiro período contratual considerar-se-á como mês de referência dos valores aquele no qual se encerrou o prazo para apresentação das propostas, e nos períodos contratuais seguintes o mês em que ocorreu o último reajuste.

8.5. Os valores contratuais somente serão reajustados, para mais ou para menos, com base em índices definitivos.

8.6. Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o Termo de Permissão de Uso passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

9. DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL:

9.1. A área destinada a permissão para exploração comercial ora denominada “**POLIGONO DE COMERCIALIZAÇÃO**” terá área total de **59,65 m²** assim distribuído: **BLOCO CASTANHEIRA** pavimento superior uma área com 22,57m² e outra com 10,36m²; **BLOCO ESPLANADA** Térreo com área de 10,36M² e Pavimento superior com área de 10,36m² (Croqui Anexo 1):

9.1.1. A permissionária poderá comercializar nos espaços acima mencionados os itens referentes a:

- a) Vestuário,
- b) Calçados,
- c) Artigos para o lar,
- d) Telefonia e Acessórios,
- e) Artigos diversos,
- f) Óticas,
- g) Perfumaria, maquiagem e cosméticos,
- i) Relojoaria e Bijuterias
- j) Alimentação
- h) Serviços

9.2. Não será permitida:

9.2.1. A exploração comercial no interior da passarela;

9.2.2. A exploração publicitária no interior e área externa da passarela;

9.2.3. A exploração comercial de alimentos sem área para cocção no espaço.

10. DO VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL PARA A PERMISSÃO DE USO:

10.1. Considerando os custos operacionais mensais em 2018 estimados em R\$ 43.767,68 (quarenta e três mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) estipulou-se percentual mínimo até 50% deste custo como o valor mínimo mensal aceitável a ser pago pela Permissão.

10.2. Será considerado o valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** como mínimo aceitável para a permissão sendo vencedora a licitante com maior oferta.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

11.1. A responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** é integral para a execução do objeto da Permissão de Uso;

11.2. A presença da Fiscalização da **PERMITENTE** não implica na diminuição da referida responsabilidade;

11.3. Credenciar por escrito, junto à **PERMITENTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **PERMISSIONÁRIA**, no tocante à eficiência da execução do objeto deste Termo de Referência e ao cumprimento das normas referentes ao mesmo;

11.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Termo de Permissão de Uso, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.5. Acatar as orientações da **PERMITENTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

- 11.6.** Comunicar à fiscalização qualquer desvio ou omissão, referente ao estipulado no presente Termo de Referência;
- 11.7.** Cumprir todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 11.8.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 11.9.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e securitária com relação a seus funcionários;
- 11.10.** Arcar com as despesas de energia elétrica, água e esgoto referentes ao espaço, bem como as oriundas da segurança privada do estabelecimento;
- 11.11.** No caso da execução do objeto deste Termo não estar sendo conduzida perfeitamente de acordo com este documento, poderá a **PERMITENTE**, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, em caso de após notificada a permissionária, não houver a mesma saneado as irregularidades, poderá a **PERMITENTE** determinar a suspensão total ou parcial da Permissão de Uso, e, após instruído o devido processo administrativo, com a garantia ao contraditório e ampla defesa, acarretará a rescisão da permissão, mediante o seu cancelamento formal pela Permitente, através de ato publicado no Diário Oficial.
- 11.12.** Submeter a avaliação prévia junto a Permitente, qualquer alteração que envolva modificação estrutural do espaço, objeto deste Termo de Referência.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE:

- 12.1.** Nomear 01 (um) Gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Permissão de Uso, em conformidade com as suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
- 12.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Permissão, solicitando à Permissionária todas as providências necessárias ao bom andamento objeto desta Permissão;
- 12.3.** Notificar a Permissionária da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução objeto da permissão, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4.** No caso dos trabalhos não estarem sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, poderá esta permitente, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a suspensão total ou parcial da permissão objeto deste Termo.

13. TERMO DE PERMISSÃO DE USO

- 13.1.** A **PERMITENTE** convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Permissão de Uso, em até 10 (dez) dias a contar da data da homologação do Secretário Municipal de Economia.
- 13.2.** Havendo recusa na assinatura do termo é facultado à **PERMITENTE**, independentemente da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.3.** A Adjudicatária será responsável, na forma do Termo de Permissão Onerosa, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do instrumento de Permissão de Uso a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 13.4.** O prazo de Permissão será de 10 (dez) anos, a contar da data da efetiva assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogado por igual período a interesse da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

13.5. A Permitente poderá autorizar a exploração de atividades alternativas, complementares ou acessórias, bem como de projetos associados, que gerem receitas adicionais, desde que não comprometam os padrões de qualidade e demais pressupostos da permissão concedida, conforme previsto nas normas e procedimentos aplicáveis ao Termo de Permissão de Uso. Nesta hipótese, o ato que conceder a permissão fixará a compensação devida ao Município, através de termo aditivo ao instrumento de permissão originariamente firmado, desde que não descaracterize a finalidade legal do espaço, conforme a legislação municipal que rege as atividades passíveis de execução no Pórtico Metrôpole.

13.6. A Permissionária pagará à Permitente, por meio de DAM até o 5 (quinto) dia útil de cada mês, o valor mínimo mensal correspondente a sua Proposta Final, após aceitação e habilitação no procedimento licitatório, **não podendo ser inferior à quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) durante o prazo de permissão.**

13.7. O valor da permissão será reajustada a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do **IGPM da FGV**, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.

13.8. Os valores contratuais somente serão reajustados, para mais ou para menos, com base em índices definitivos.

14. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MOBILIÁRIO PÓRTICO METROPOLE:

14.1. O Pórtico Metrôpole, sendo um elemento de mobilidade urbana, que possibilita a travessia de transeuntes na Rodovia BR 316 deve ter seu funcionamento de modo que não prejudique o usuário do mesmo.

14.2. O horário de funcionamento do Pórtico Metrôpole e dos espaços utilizados nos “**polígonos de Comercialização**” será de forma ininterrupta, sendo permitido ao permissionária determinar um horário para manutenção dos mobiliários, quando necessária, sem prejuízo a mobilidade dos transeuntes, no período com início não inferior a 00h00min e término até as 04h00min.

14.3. A segurança do Pórtico será de responsabilidade da Permissionária, no horário de funcionamento determinado.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Não haverá alocação de recursos públicos na presente licitação.

16. DA LICITAÇÃO

16.1. A presente **LICITAÇÃO** adotará como critério de julgamento a maior oferta a ser paga pela Permissionária ao Permitente pela utilização dos “**Polígonos de Comercialização**”, conforme o disposto no art. 15, II, da Lei Federal no 8.987/1995, observados os parâmetros definidos neste Termo de Referência e nos seus ANEXOS.

16.2. Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL

16.3. Tipo: MAIOR OFERTA

16.4. Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário

16.5. Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias

16.6. Prazo de início da permissão: imediatamente a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

17. DO PRAZO DA PERMISSÃO:

17.1. O período de vigência da permissão será de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período, a interesse da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

18. DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

18.1. Após Homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para assinatura do Termo de Permissão de Uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:

18.2. Termo de constituição e registro na Junta Comercial competente, nos exatos termos da minuta apresentada pela licitante na fase de habilitação, acompanhada do comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica.

18.3. O proponente vencedor para firmar o Termo de Permissão de Uso deverá depositar a importância correspondente a 01 (mês) da permissão no ato da assinatura, conforme valor proposto. Uma vez não depositado o valor no prazo estabelecido será chamado o segundo colocado para pactuar a locação.

18.4. Aprovação, pela Permitente, do projeto a ser instalado, nos termos da proposta vencedora da licitação.

18.4.1. Eventuais atrasos na aprovação do projeto executivo pela Cedente, que não decorra de culpa da adjudicatária, implicarão na prorrogação, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

18.5. Caso a licitante vencedora recuse-se a fazê-lo, a Permitente poderá a seu exclusivo critério convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar o Termo de Permissão de Uso, em igual prazo e respeitadas as condições das respectivas propostas, ou revogar a licitação, sem prejuízo da perda da garantia da proposta e das demais penalidades aplicáveis à licitante inadimplente.

18.5.1. Além disso, a recusa em assinar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de 30 (trinta) dias após a adjudicação, sem justificativa aceita pelo Poder Permitente, dentro do prazo estabelecido, acarretará à adjudicatária, as sanções previstas no Art. 87, da Lei Nº 8.666/93, em seu inciso III, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, e em seu inciso IV, bem como, a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos investimentos.

18.5.2. Na hipótese da permitente não convocar para assinatura do Termo de Permissão de Uso a empresa vencedora deste certame, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos, podendo, entretanto, se de comum acordo, ser prorrogado o prazo de validade das propostas, bem como, das suas respectivas garantias.

18.5.3. Não será permitida a permissionária a sublocação do espaço objeto deste termo de referência.

19. FISCAIS DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

19.1. A Permitente designará um fiscal para acompanhar a execução do Termo de Permissão de Uso, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Permissionária que descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, cujas penalidades restam especificadas no edital e seus anexos.

Belém, 02 de Maio de 2019

Cláudio Ramos
Técnico Mat. 0014664011 ATEC/SECON



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEPE
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECON**

Ao Pregoeiro

Processo nº _____ Edital nº _____ /201X.

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de preços, nos termos do Edital e Anexos, conforme abaixo relacionado:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DE FORMA ONEROSA, PARA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MOBILIÁRIO URBANO DENOMINADO “PÓRTICO METRÓPOLE”, LOCALIZADO NA BR 316	
VALOR TOTAL R\$	
Valor por extenso:	

IMPORTANTE: Obriga-se a proponente, se vencedora, para firmar o Termo de Permissão de Uso, a depositar a importância correspondente a 01 (mês) da permissão no ato da assinatura do referido termo.

Prazo de Validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

A Permissão de Uso inicia-se imediatamente após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o termo no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Nome / Razão Social: _____

CPF / CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Tel.: _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Cidade: _____

UF: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

OBS: A empresa poderá utilizar o Anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação da permissão.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS, FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.
- DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A SECON PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES.
- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.
- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE.
- DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.
- DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE;
- DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM.
- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que **aceitamos todas as condições do Edital** de Pregão Presencial nº XXX/201X, sendo **verídicas e fiéis** todas as informações e documentos apresentados.

Belém, de de 201X.

Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, _____ (endereço completo) _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** no processo licitatório da Pregão Presencial nº XXX/201X, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belém, de de 201X.

Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, _____ (endereço completo) _____, autoriza, por este instrumento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECON** a realizar todas as **investigações complementares** que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório do Pregão Presencial nº XXX/201X.

Belém, de de 201X.

Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/201X

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidas no Edital, referentes ao Pregão Presencial nº XXX/201X.

Belém, de de 201X.

Nome e número da identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/201X

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

Ref.: Pregão Presencial nº XXX/201X

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº XXX/201X, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº XXX/201X foi elaborada de maneira independente pela empresa (razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº XXX/201X, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº XXX/201X, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº XXX/201X, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº XXX/201X, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº XXX/201X, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº XXX/201X antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº XXX/201X não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECON** antes da abertura oficial das propostas; e.

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/201X

Declaramos que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Belém, de de 201X.

Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/201X

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Belém, de de 201X.

Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/201X

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, declara sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Belém, de de 201X.

Nome e número da identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

(NOME _____ DA _____ EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no **item 3.7** aos termos do Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/201X**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

(data)

(representante legal)

OBS: Assinalar com um “X” da empresa a condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Belém

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/201X
ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA LICITANTE

Prezados Senhores,

A (licitante, nome da empresa), por seu responsável legal infra-assinado, **CREDENCIA** para em seu nome, o Sr., Carteira de Identidade nº, CPF nº, que é a pessoa devidamente **AUTORIZADA** nos termos do art. 653, do novo Código Civil Brasileiro para representá-la junto a esse **ÓRGÃO**, consoante a exigência do Edital da licitação epigrafada, com plenos poderes irrevogáveis e irretiráveis para aceitar, impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este Pregão Presencial ficando-lhes vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

..... de de 201X

(Nome, CPF, RG, Cargo, Função e assinatura do Responsável Legal da Licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEPE
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO Nº XXX/201X.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, POR INTERMÉDIO (PERMITENTE) E A (PERMISSIONÁRIA), DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/201X.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECON**, com sede à (...), nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº (...), nesta cidade, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu titular, Exm^o. Sr. (...), (qualificação, nacionalidade e estado civil), portadora do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), empresa com sede estabelecida à (...), nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** e neste ato representada por seu sócio-administrados/procurador (nome), (qualificação, nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente TERMO nº (...)/201X**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Pregão Presencial nº (...)/201X, consoante o **Processo nº (...)/201X-órgão**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Termo será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nº 11.788/08 e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Lei Municipal nº 8.711/09 e nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 25.664/93, nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 74.245/13 e nº 75.004/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Termo vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº (...)/201X (Pregão Presencial) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Termo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SECON**, conforme parecer jurídico nº (...)/201X, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O objeto do presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, para a Permissão de Uso de Bem Público, de Forma Onerosa para a administração, manutenção, conservação e exploração comercial do Mobiliário Urbano denominado **“Pórtico Metrópole”**, localizado na BR. 316, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Parágrafo Único: São partes integrantes deste termo, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº XX/201X e seus Anexos, bem como a Proposta da **PERMISSIONÁRIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEFINIÇÕES

5.1 A administração do espaço do espaço, será da Permissionária, com supervisão da Permitente;

5.2 A manutenção e conservação de espaço com todos os encargos decorrentes serão por conta da Permissionária;

5.3 Serão considerados para efeito de manutenção e conservação, os 02 elevadores, 04 escadas rolantes; a passarela, os blocos de acesso, banheiros e a torre de sustentação.

5.4 As receitas auferidas pela **PERMISSIONÁRIA** decorrerão da **EXPLORAÇÃO COMERCIAL**, das áreas denominadas “**Polígono de Comercialização**”, expressas no Anexo A do Edital.

5.5 A receita da Permissionária será proveniente da exploração comercial das áreas denominadas de “**Polígono Comercial**” obedecidas às normas previstas na legislação pertinente.

5.6 A área destinada a permissão para exploração comercial ora denominada “**POLIGONO DE COMERCIALIZAÇÃO**” terá área total de 59,65 m² assim distribuído: **BLOCO CASTANHEIRA** pavimento superior uma área com 22,57m² e outra com 10,36m²; **BLOCO ESPLANADA** Térreo com área de 10,36M² e Pavimento superior com área de 10,36m² (Croqui Anexo A do Edital):

5.6.1 A permissionária poderá comercializar nos espaços acima mencionados os itens referentes a:

- a) Vestuário,
- b) Calçados,
- c) Artigos para o lar,
- d) Telefonia e Acessórios,
- e) Artigos diversos,
- f) Óticas,
- g) Perfumaria, maquiagem e cosméticos,
- h) Relojoaria e Bijuterias
- i) Alimentação
- j) Serviços

5.7 Não será permitida:

5.7.1 A exploração comercial no interior da passarela;

5.7.2 A exploração publicitária no interior e área externa da passarela;

5.7.3 A exploração comercial de alimentos sem área para cocção no espaço.

5.8 O Pórtico MetrÓpole, sendo um elemento de mobilidade urbana, que possibilita a travessia de transeuntes na Rodovia BR 316 deve ter seu funcionamento de modo que não prejudique o usuário do mesmo.

5.9 O horário de funcionamento do Pórtico MetrÓpole e dos espaços utilizados nos “polígonos de Comercialização” será de forma ininterrupta, sendo permitido ao permissionária determinar um horário para manutenção dos mobiliários, quando necessária, sem prejuízo a mobilidade dos transeuntes, no período com início não inferior a 00h00min e término até as 04h00min.

5.10 A segurança do Pórtico será de responsabilidade da Permissionária, no horário de funcionamento determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

6.1. Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

Parágrafo Único: A **PERMISSIONÁRIA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e registrado no órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA : DAS RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

7.1 Nomear 01 (um) Gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Permissão de Uso, em conformidade com as suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo as atribuições expressamente previstas no Termo de Referência;

7.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Permissão, solicitando à Permissionária todas as providências necessárias ao bom andamento objeto desta Permissão;

7.3 Notificar a Permissionária da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução objeto da permissão, fixando prazo para a sua correção;

7.4 No caso dos trabalhos não estarem sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, poderá esta permitente, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a suspensão total ou parcial da permissão objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

8.1 A responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** é integral para a execução do objeto da Permissão de Uso;

8.2 A presença da Fiscalização da **PERMITENTE** não implica na diminuição da referida responsabilidade;

8.3 Credenciar por escrito, junto à **PERMITENTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **PERMISSIONÁRIA**, no tocante à eficiência da execução do objeto deste Termo de Referência e ao cumprimento das normas referentes ao mesmo;

8.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Termo de Permissão de Uso, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

8.5 Acatar as orientações da **PERMITENTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

8.6 Comunicar à fiscalização qualquer desvio ou omissão, referente ao estipulado no Termo de Referência;

8.7 Cumprir todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.8 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.9 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e securitária com relação a seus funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

8.10 Arcar com as despesas de energia elétrica, água e esgoto referentes ao espaço, bem como as oriundas da segurança privada do estabelecimento;

8.11 No caso da execução do objeto deste Termo não estar sendo conduzida perfeitamente de acordo com este documento, poderá a **PERMITENTE**, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, em caso de após notificada a permissionária, não houver a mesma saneado as irregularidades, poderá a **PERMITENTE** determinar a suspensão total ou parcial da Permissão de Uso, e, após instruído o devido processo administrativo, com a garantia ao contraditório e ampla defesa, acarretará a rescisão da permissão, mediante o seu cancelamento formal pela Permitente, através de ato publicado no Diário Oficial.

8.12 Submeter a avaliação prévia junto a Permitente, qualquer alteração que envolva modificação estrutural do espaço, objeto deste Termo de Referência.

8.13. Na ocasião da assinatura do TERMO, a PERMISSONÁRIA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

CLÁUSULA NONA: TERMO DE PERMISSÃO DE BEM PÚBLICO

9.1. PERMITENTE convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Permissão de Uso, em até 10 (dez) dias a contar da data da homologação do Secretário Municipal de Economia.

9.2. Havendo recusa na assinatura do termo é facultado à **PERMITENTE**, independentemente da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.3. A Adjudicatária será responsável, na forma do Termo de Permissão Onerosa, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do instrumento de Permissão de Uso a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.4. O prazo de Permissão será de **10 (dez) anos**, a contar da data da efetiva assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogado por igual período a interesse da Administração Pública.

9.5. A Permitente poderá autorizar a exploração de atividades alternativas, complementares ou acessórias, bem como de projetos associados, que gerem receitas adicionais, desde que não comprometam os padrões de qualidade e demais pressupostos da permissão concedida, conforme previsto nas normas e procedimentos aplicáveis ao Termo de Permissão de Uso. Nesta hipótese, o ato que conceder a permissão fixará a compensação devida ao Município, através de termo aditivo ao instrumento de permissão originariamente firmado, desde que não descaracterize a finalidade legal do espaço, conforme a legislação municipal que rege as atividades passíveis de execução no Pórtico Metrópole.

9.6. A Permissionária pagará à Permitente, por meio de DAM até o 5 (quinto) dia útil de cada mês, o valor mínimo mensal correspondente a sua Proposta Final, após aceitação e habilitação no procedimento licitatório, não podendo ser inferior à quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) durante o prazo de permissão.

9.7. O valor da permissão será reajustada a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do IGPM da FGV, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.

9.8. Os valores contratuais somente serão reajustados, para mais ou para menos, com base em índices definitivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEPE
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DA PERMISSÃO

10.1. O valor estimado do termo é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo irrevogável durante a vigência do termo, salvo caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado em processo administrativo tombado para este fim.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após Homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para assinatura do Termo de Permissão de Uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:

11.2 Termo de constituição e registro na Junta Comercial competente, nos exatos termos da minuta apresentada pela licitante na fase de habilitação, acompanhada do comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica.

11.3 O proponente vencedor para firmar o Termo de Permissão de Uso deverá depositar a importância correspondente a 01 (mês) da permissão no ato da assinatura, conforme valor proposto. Uma vez não depositado o valor no prazo estabelecido será chamado o segundo colocado para pactuar a locação.

11.4 Aprovação, pela Permitente, do projeto a ser instalado, nos termos da proposta vencedora da licitação.

11.4.1 Eventuais atrasos na aprovação do projeto executivo pela Cedente, que não decorra de culpa da adjudicatária, implicarão na prorrogação, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

11.5 Caso a licitante vencedora recuse-se a fazê-lo, a Permitente poderá a seu exclusivo critério convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar o Termo de Permissão de Uso, em igual prazo e respeitadas as condições das respectivas propostas, ou revogar a licitação, sem prejuízo da perda da garantia da proposta e das demais penalidades aplicáveis à licitante inadimplente.

11.5.1 Além disso, a recusa em assinar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de 30 (trinta) dias após a adjudicação, sem justificativa aceita pelo Poder Permitente, dentro do prazo estabelecido, acarretará à adjudicatária, as sanções previstas no Art. 87, da Lei Nº 8.666/93, em seu inciso III, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, e em seu inciso IV, bem como, a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos investimentos.

11.5.2 Na hipótese da permitente não convocar para assinatura do Termo de Permissão de Uso a empresa vencedora deste certame, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos, podendo, entretanto, se de comum acordo, ser prorrogado o prazo de validade das propostas, bem como, das suas respectivas garantias.

11.5.3 Não será permitida a permissionária a sublocação do espaço objeto deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO TERMO

12.1 O recebimento do objeto da presente licitação dar-se-á de acordo com art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da lei nº 8666/93.

12.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do termo não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO PRAZO DA PERMISSÃO.

13.1 O período de vigência da permissão será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período, a interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: FISCAIS DO TERMO

14.1 A Permitente designará um fiscal para acompanhar a execução do Termo de Permissão de Uso, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **PERMISSIONÁRIA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o termo ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do termo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o termo ou não retirar a nota de empenho	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do termo/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material/peça não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto quando estiver fora das especificações ou danificado, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do item/objeto e 0,5% ao dia até a data de atendimento e solução da notificação, limitado a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do termo/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do termo/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do termo/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 10% (dez por cento) do valor do termo/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei ou no edital do presente pregão presencial, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do termo/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor do termo/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada
Aplicar materiais diferentes dos especificados no Memorial Descritivo e Projeto Básico	22. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário de cada unidade de peça confeccionada que seja diferente do especificado, e 0,5% ao dia até a data de atendimento e solução da notificação, limitado a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Instalar os materiais de forma diferente no local definido pelo projeto	23. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário de cada unidade de peça instalada de modo diferente do especificado, e 0,5% ao dia até a data de atendimento e solução da notificação, limitado a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento dos medicamentos, a **PERMISSIONÁRIA** poderá proceder a rescisão unilateral do termo, hipótese em que a **PERMISSIONÁRIA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **PERMISSIONÁRIA** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **PERMITENTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **PERMISSIONÁRIA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **PERMISSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas no caput.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SUBLOCAÇÃO

16.1 Não será admitida a **SUBLOCAÇÃO** do objeto desta Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO

17.1 O prazo de **vigência do termo de permissão de uso será de 10 (dez) anos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

18.1 O presente Termo deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, conforme prazo assinalado em Resolução vigente à época de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O **PERMITENTE** providenciará a publicação deste termo, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, ___ de _____ de 201X.

SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHA:

1.
NOME
CPF: _____
RG: _____

2.
NOME
CPF: _____
RG: _____